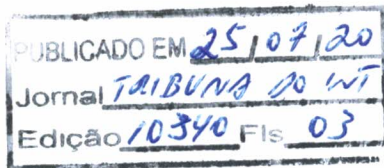




LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2020



Faz acréscimos no art. 2º, § 4º, incisos I e II, da Lei Ordinária Municipal nº 489, de 10 de março de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “f” e “g”, no inciso I, do § 4º, do art. 2º da LOM nº 489, de 10 de março de 2010, verbis:

“Art. 2º O programa terá como objetivo a realização de serviços de horas máquinas em propriedades particulares na área rural do Município.

(...)

§ 4º O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:

I - Serviços para avicultura, suinocultura e leiteria:

(...)

f) Escavadeira Hidráulica UFM 45% (por/hora)

g) Rolo Compactador UFM 50% (por/hora)”

Art. 2º Ficam acrescentadas as alíneas “m”, “n”, “o” e “p”, no inciso II, do § 4º, do art. 2º, da LOM nº 489, de 10 de março de 2010, verbis:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º (...)

II – Outros Serviços:

(...)



m) Escavadeira Hidráulica até 20 horas em

propriedade até 5 Alqueires.

UFM 35%

(por/hora)

n) Escavadeira Hidráulica até 20 horas em

propriedade de 5 a 10 Alqueires.

UFM 45%

(por/hora)

o) Escavadeira Hidráulica até 20 horas em

propriedade de 10 a 20 Alqueires

UFM 50%

(por/hora)

p) Escavadeira Hidráulica acima 20 horas em

propriedade acima de 20 Alqueires

UFM 60%

(por/hora)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 24 de julho de 2020.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal